

~~XXXXXXXX~~LEI Nº 102 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Reestrutura os padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos cargos de Secretário Geral, Procurador Fiscal, Contador Geral, Diretor da Receita, Diretor da Despesa e Diretor do Pessoal e do Material ficam reajustados, de acordo com a Tabela A, anexa.

Art. 2º - Ficam extintos os atuais cargos de Diretor de Obras Públicas, padrão "O", e de Prático de Engenharia, padrão "H".

Art. 3º - Ficam elevados ao padrão "O" os cargos de Chefe de Expediente e de Chefe de Serviço da Diretoria do Pessoal e Material.

Art. 4º - Os padrões de vencimentos dos cargos de Administrador são os constantes da tabela B, inclusa.

Art. 5º - Ficam elevados de uma letra os demais ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo ou em comissão e os de carreiras que, na data da promulgação desta lei, contêm mais de dois anos de serviço público, respeitando-se, porém, os dispositivos do Decreto-lei (estadual) nº 2 902, de 15/12/943.

§ único - Os cargos de Médico Fiscal continuam com padrão "K".

Art. 6º - A carreira de Vigilante fica reestruturada na forma da tabela C, anexa, extinguindo-se os cargos da carreira inicial D, a proporção que se forem vagando.

Art. 7º - Ficam elevados de uma letra as carreiras Escrivão e de Oficial Administrativo.

§ único - À medida que se forem vagando, ficam extintos



Cont. da Lei nº 102 de 9/12/49.

Art. 8º - As atuais funções gratificadas passam a ter a denominação e os valores constantes da tabela D, anexa.

Art. 9º - Fica transformado em Sub-Contador, padrão "N", o atual cargo de Contador, classe "L", assegurando-se ao atual ocupante desse cargo, na hipótese de vaga do cargo de Contador Geral, o seu provimento por acesso, em caráter efetivo.

Art. 10º - Fica, igualmente, transformado em Pagador, padrão "J", isolado de provimento efetivo, o cargo de Ajudante de Tesoureiro.

Art. 11º - Fica com direito assegurado no cargo de Administrador de Arborização e Jardins o atual Administrador, em comissão.

Art. 12º - Ficam elevados de Cr\$ 3,00 diários os salários dos extra-numerários diaristas, e de uma referência os extra-numerários mensalistas.

Art. 13º - Ficam aumentados de Cr\$ 200,00 mensais os proventos da inatividade.

Art. 14º - Ficam, também, elevados os proventos dos pensionistas do Montepio dos Servidores Municipais de Maceió, de acordo com seguinte discriminação:

- a) de 50% sobre as pensões até Cr\$ 100,00 ;
- b) de 30% " " " de mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 200,00
- c) de 20% " " " superiores a Cr\$ 200,00.

Art. 15º - A Diretoria do Pessoal e Material providenciará, devido tempo, a apostila aos títulos dos funcionários atingidos por esta lei.

Art. 16º - A presente entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

João Teixeira de Vasconcelos
João Teixeira de Vasconcelos

Clóvio Rodrigues de Araújo
Clóvio Rodrigues de Araújo

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

TABELA A, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 102 de 19 de novembro de 1949.

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTOS	
		MESESAL	ANUAL
Secretário Geral	"S"	3 950,00	47 400,00
Procurador Fiscal	"S"	3 950,00	47 400,00
Contador Geral	"S"	3 950,00	47 400,00
Diretor da Receita	"S"	3 950,00	47 400,00
Diretor da Despesa	"S"	3 950,00	47 400,00
Diretor do Pessoal e Material	"S"	3 950,00	47 400,00



TABELA D. a que se refere o artigo 52 da Lei nº 102 de 9 de Novembro de 1949.

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTOS	
		MESESAL	ANUAL
Administrador da Limpeza Pública	"II"	2.400,00	28.800,00
Ad. do Mercado de Maceió	"II"	2.400,00	28.800,00
Ad. do Mercado São José	"II"	2.400,00	28.800,00
Ad. de Obras Públicas	"II"	2.400,00	28.800,00
Ad. Matadouro Municipal	"I"	1.600,00	19.200,00
Adm. Mercado Jacutinga	"I"	1.600,00	19.200,00
Adm. Cemitério N.ª. da Piedade	"I"	1.600,00	19.200,00
Adm. Cemitério S. José	"I"	1.600,00	19.200,00
Adm. Garage Municipal	"I"	1.600,00	19.200,00
Adm. de Arborização e Jardins	"I"	1.600,00	19.200,00



TABELA C, a que se refere o artigo 89 da Lei nº 402 de 19 de novembro de 1949.

CARGOS

N. de Cargos

"A"

4 (vagos)

"B"

6 (vagos)

"C"

9

"D"

11

"E"

11

"F"

11



TABELA D, a que se refere o artigo 102 da Lei n.
Novembro de 1949.

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO ANUAL
Chefe de Expediente	3.600,00
Chefe da Divisão Ativa	3.600,00
Chefe do Imposto Predial e Territorial	3.600,00
Chefe do Imposto de Licença	3.600,00
Diretor do Montepio	3.600,00
Contínuo do Gabinete	2.400,00
Motorista do Gabinete	2.400,00